



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 060/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM DESTINADOS A APAE DE RIBEIRÃO CLARO, CONFORME PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, PELA EMENDA INDIVIDUAL OGU/2014, TENDO COMO GESTORA DO PROJETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RML COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 758, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF nº 15.554.208/0001-20, pelo sócio-administrador, o Sr. RODRIGO JOSÉ NÉIA BAGGIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.838.915-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 026.964.319-22, residente e domiciliado na Mal. Deodoro da Fonseca, nº 695, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 037/2015 (PMRC), homologado em 12 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, para serem destinados a APAE de Ribeirão Claro, conforme Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, pela Emenda Individual OGU/2014, tendo como Gestora do Projeto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
02	PLAY GRAUND CONTENDO: CESTA DE BASQUETE COM BOLA, BALANÇO, ESCORREGADOR CURVO, TUNEL, ESCORREGADOR EM ONDA E ESCALADA - MEDINDO: CXLXA: 7,15MX5,90MX2,67M	Uni	01	19.000,00	19.000,00
VALOR TOTAL					19.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, pelo fornecimento do item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Maio de 2015 a 14 de Maio de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 037/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Programa Estruturação da Rede Serviços de Proteção Social Especial** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	242	0011	1	121	4490525200	1865	796	Convênio Estr. Rede de Serviços de Proteção Social – Emenda 802309/2014	Veículos de tração mecânica
0503	08	242	0011	1	121	4490523400	1866	796	Convênio Estr. Rede de Serviços de Proteção Social – Emenda 802309/2014	Máquinas, equipamentos e utensílios diversos
0503	08	242	0011	1	121	4490524200	1863	796	Convênio Estr. Rede de Serviços de Proteção Social – Emenda 802309/2014	Mobiliário em Geral
0503	08	242	0011	1	121	4490521000	1867	796	Convênio Estr. Rede de Serviços de Proteção Social – Emenda 802309/2014	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões
0503	08	242	0011	1	121	4490528400	1862	3000	Recursos Ordinários (Livres) Exercícios Anteriores	Veículos diversos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Parágrafo Único: O prazo de garantia dos materiais permanentes deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 037/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

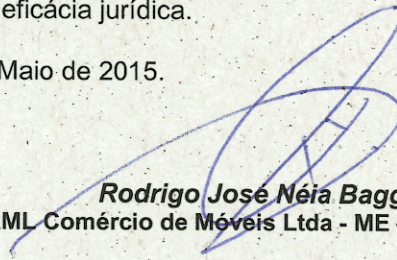
Cláusula Vigésima – DO FORO

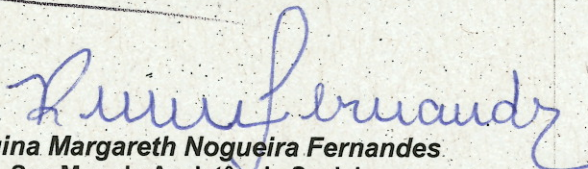
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Maio de 2015.

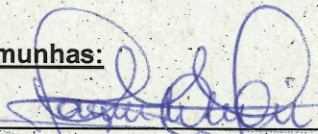
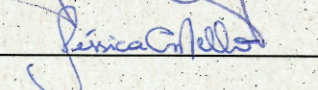

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

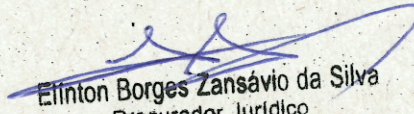

Rodrigo José Néia Baggio
RML Comércio de Móveis Ltda - ME – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e realização de exames médicos, no CISNORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 – Centro, em Jacareizinho – PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2015, para suprimento de vaga, em caráter excepcional e temporário, na unidade Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antônio da Platina-PR. O candidato convocado deverá comparecer na sede do CISNORPI a seguir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 19.05.2015, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE
CASSIA REGINA MATOS DE CARVALHO	9.313.111.8	Técnicom em Enfermagem	HOSPITAL

Jacareizinho, 14 de Maio de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.683/2015

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão pelo falecimento do Vereador APARECIDO ROBERTO GARCIA, concheido por "Nenê Garcia", ocorrido no dia 14 de Maio de 2015, Luto Oficial por 03 (três) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MAIO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013.

Servidor (a) admitido (a)	Eduardo Brambilla Baggio
CTPS/IG	8.331.006-5/PR
Data de admissão/transfêrencia	12.05.2015
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	ENGENHEIRO CIVIL
Nível Salarial	GRUPO O DE CN SUPERIOR IIIA
Vencimento inicial	R\$ 2.570,01
Carga horária	18:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 419/2010, no uso das suas competências, considerando:

a) a necessidade de responder à convocação do CONANDA e CEDCA na realização de Conferências Municipais

Resolve:

Art. 1º – Convocar as entidades sociais da sociedade civil e representantes governamentais, responsáveis direta ou indiretamente nas ações pertinentes à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que acontecerá no dia 26 de Maio de 2015 das 08h00 às 17h00 no Clube Mairinqueense, à Rua Dr Marins de Camargo S/n, bem como convide toda a sociedade de Conselheiro Mairinck interessada na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º – Para a realização da Conferência o CMDCA nomeia a seguinte Comissão Organizadora:

a) Presidente: Edreia Natalia da Silva Ribeiro – Presidente do CMDCA;

b) Secretário: Luciane Rosa Gordia Nunes – Secretária Municipal de Assistência Social;

c) Tesoureiro: Giselle Daniel Santa Rosa – Representante de Entidades da Sociedade Civil;

d) Membro: Jucias da Fatima Carvalho – Representante da Educação

Art. 3º – As inscrições serão feitas mediante formulário próprio a ser adquirido na Recepção Rua Dr Marins de Camargo s/n, com prazo de devolução do formulário a Comissão Organizadora no final da Conferência no dia 26 de maio de 2015, contendo todas as informações solicitadas.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 14 de maio de 2015.

Edreia Natalia da Silva Ribeiro
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011.

Servidor (a) admitido (a)	LIJANA FERREIRA
Classificação Concurso	50º Lugar
CPF	071 570 659-40
Data de admissão/transfêrencia	14.05.2015
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	PROFESSOR (A)
Nível Salarial	FD24-1
Vencimento inicial	R\$ 383,72
Carga horária	20:00 HORAS SEMANAIS
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

Itambaracá, 14 de maio de 2015.
Ref. Dispensa de Licitação - 04/2015- C.M.I. Câmara Municipal de Itambaracá-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2015, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: FLÁVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA para AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR, no valor total de R\$ 2.149,00 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 6.869/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente da Câmara Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

HELTON CANEDO BARBOSA, CPF 025.207.569-26, torna público que requer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a licença prévia para a atividade de sucroalcofogal, localizada na chácara das meninas, bairro ponte nova. Siqueira Campos-PR, 15 de maio de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CONTRATADA: Dinâmica Eco Locação e Comércio LTDA ME - CNPJ: 10.391.596/0001-51

OBJETO: Locação de banheiros químicos e container contendo 07 cabines chuveiro, conforme composição descrita no Anexo I do processo TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015.

VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 1751200172062 – 33.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente. DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 11 de maio de 2015.

ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e José Carlos de Matos pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SAMP AUTOVEICULOS LTDA CNPJ/MF: 78.068.800/0001-00

OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, para serem destinados a APAE de Ribeirão Claro, conforme Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, pela Emenda Individual OGU/2014, tendo como Gestora do Projeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 52.687,91 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Maio de 2016

ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RML COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME CNPJ/MF: 15.554.208/0001-20

OBJETO: A aquisição de materiais permanentes, para serem destinados a APAE de Ribeirão Claro, conforme Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, pela Emenda Individual OGU/2014, tendo como Gestora do Projeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Maio de 2016

ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 682/2015.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Professor, Luana Ferreira.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Professor, conforme Edital nº. 001/2011, considerando a existência de vagas para o emprego de Professor, conforme disposto na Lei Complementar nº. 001 de 14 de dezembro 2014 e suas alterações; considerando os termos do Ofício nº. 052/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para contratação de um Professor, em substituição à professora Cleuzia Lopes Tonholi, exoneraada em 05.05.2015 tendo em vista sua aposentadoria; considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidora demissionária.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Professor (a), com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 14 de maio de 2015, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a candidata Luana Ferreira, portadora da CTPS nº. 0435087 Série 0030/PR aprovada em 50º lugar no Concurso Público nº. 001/2011.

Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada com falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME CNPJ/MF: 77.578.524/0001-99

OBJETO: A aquisição de materiais permanentes, para serem destinados a APAE de Ribeirão Claro, conforme Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, pela Emenda Individual OGU/2014, tendo como Gestora do Projeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais)

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Maio de 2016

ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CAMACHO E CAMACHO COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/MF: 12.494.583/0001-33

OBJETO: A aquisição de materiais permanentes, para serem destinados a APAE de Ribeirão Claro, conforme Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, pela Emenda Individual OGU/2014, tendo como Gestora do Projeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Maio de 2016

ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 681/2015.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Engenheiro Civil, Eduardo Brambilla Baggio.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Obras, para contratação de um Engenheiro Civil, conforme Memorando Interno datado de 17 de janeiro de 2014; considerando a existência de vagas para o emprego de Engenheiro Civil, conforme previsto na Lei Complementar nº. 091 de 14 de dezembro de 2014, e suas alterações; considerando o resultado final do Concurso Público de Engenheiro Civil, conforme Edital nº. 001/2013; considerando a exoneração a pedido do servidor João Carlos Baggio, ocupante do emprego público de Engenheiro Civil; considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidor demissionário.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação no Concurso Público nº. 001/2013, para exercer o emprego público de Engenheiro Civil, com uma jornada de 18 (dezoito) horas semanais, a partir de 12 de maio de 2015, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o candidato Eduardo Brambilla Baggio, portador da CTPS nº. 0296855 – 0020/PR, aprovado em 3º lugar no referido certame.

Art. 2º. O servidor admitido no caput do art. 1º será submetido à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME CNPJ/MF: 15.693.064/0001-92

OBJETO: A aquisição de materiais permanentes, para serem destinados a APAE de Ribeirão Claro, conforme Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, pela Emenda Individual OGU/2014, tendo como Gestora do Projeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 2.326,00 (dois mil trezentos e vinte e seis reais)

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Maio de 2016

ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 037/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP CNPJ/MF: 17.227.691/0001-63

OBJETO: A aquisição de materiais permanentes, para serem destinados a APAE de Ribeirão Claro, conforme Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, pela Emenda Individual OGU/2014, tendo como Gestora do Projeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Maio de 2016

ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

Anuncie no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro
Ligue: (43) 3525-2219